

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO PE.

2. INTRODUÇÃO (RESUMO)

O município do Cedro/PE tem a necessidade da contratação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização *in loco*, gerenciamento e monitoramento das obras de interesse do município do cedro, bem como a elaboração do planejamento para novas obras de interesse dessa municipalidade, fazendo-se, assim, necessária a sua contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de CEDRO/PE possui obras pactuadas com o FNDE que se encontram em andamento e também paralisadas, bem como outras com utilização de recursos federal e estadual, sendo necessário um acompanhamento especializado para a correta e efetiva conclusão dos serviços, auxiliando na prestação de contas relativa ao convênio com a providência de todas as peças de engenharia necessárias e obedecendo o padrão exigido pelos Órgãos Federais e Estaduais.

3.2. Em razão da baixa arrecadação própria, o município de CEDRO/PE precisa pactuar convênios que auxiliem na realizar de obras públicas estruturadoras, atraindo a necessidade de obter serviços especializados de engenharia com expertise necessária ao assessoramento e subsídio à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município, visto que tal demanda se mostra incompatível com o quadro funcional existente.

3.3. A contratação de uma empresa com corpo técnico habilitado em engenharia voltada à execução de recursos do FNDE e de demais órgãos federais e estaduais se faz necessária para garantir a perfeita fiscalização *in loco*, gerenciamento e monitoramento de obras, auxiliando na correta execução dos convênios e termos de parceria em andamento ou futuramente elaborados com o Município.

3.4. A contratação objetiva, ainda, atuação junto aos termos de parceria já concluídos e pendentes de aprovação, com o propósito de sanar pendências, permitindo uma clara atuação dos órgãos externos de controle, bem como de toda a sociedade.

3.5. Em resumo, a empresa contratada será responsável pelo diagnóstico e solução de obras concluídas sobre as quais pairam quaisquer pendências, assim como pela fiscalização, gerenciamento e monitoramento de obras atuais e futuras junto ao SIMEC e Controle do FNDE/MEC, Caixa Econômica, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Pernambuco, supervisionando medições, contratos, relatórios fotográficos e controle da execução físico-financeira das obras.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Para fins de orientação, este Termo de Referência levará em consideração que o gerenciamento de obras financiadas junto ao FNDE, lançadas junto ao SIMEC, bem como as

dos demais ministérios e também dos diversos órgãos do Governo do Estado de Pernambuco deverá ser entendido como um conjunto de ações e atividades desenvolvidas por empresa de engenharia consultiva, especializada e com equipe técnica capacitada em exercer a fiscalização de serviços de construção civil; analisar e discernir sobre a interpretação de projetos de arquitetura e de engenharia, bem como, de especificações e normas técnicas e de segurança; acompanhar o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, além de exercer os controles gerenciais, visando à melhoria na qualidade de execução das obras de modo a garantir que ela atenda, fundamentalmente, às seguintes exigências:

4.1.1. Fidelidade aos projetos e à funcionalidade estabelecida pelo FNDE e pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, zelando pelo perfeito atendimento do instrumento firmado;

4.1.2. Atendimento às especificações técnicas e normas da ABNT e/ou dos projetos;

4.1.3. Garantir a qualidade dentro da melhor técnica executiva e da utilização dos materiais e equipamentos adequados;

4.1.4. Pleno atendimento às condições contratuais e à legislação vigente;

4.1.5. Atendimento à legislação e exigências ambientais;

4.1.6. Cumprimento dos prazos, valores e na correlação entre o cronograma físico e o cronograma financeiro;

4.1.7. Cumprimento dos requisitos necessários à manutenção da segurança do trabalho e operação;

4.1.8. Apoio e orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na elaboração dos projetos técnicos a serem encaminhados para os diversos órgãos municipal, estadual e/ou federal.

Para efeito de identificação das partes envolvidas, doravante serão denominadas:

- a) **CONTRATADA:** Empresa contratada para executar os serviços de engenharia consultiva para gerenciamento e acompanhamento das obras;
- b) **EMPREITEIRA(S):** empresa(s) especializada(s) em construção civil contratada(s) para a execução das obras nos municípios mencionados adiante;
- c) **CONTRATANTE:** a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de CEDRO/PE;
- d) **CRONOGRAMA:** representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos;
- e) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Normas destinadas a fixar as características e requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi-fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi-fabricados a serem aplicados na obra. Conterá a definição dos serviços, descrição do método construtivo, controle tecnológico e normas de medição e pagamento;
- f) **SUPERVISÃO SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:** equipe que exercerá a supervisão dos serviços contratados e executados pela empresa contratada. Inclui o controle de qualidade, dos prazos, das medições e do andamento físico e financeiro das

obras, bem como a verificação do cumprimento, pela Empreiteira, dos termos do seu Contrato com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

- g) RELATÓRIO DE ANDAMENTO E CONTROLE DE OBRAS:** documento de emissão mensal no qual a Contratada comunica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, os trabalhos executados no período e a forma como vem sendo cumprido o objeto.

5. VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6. FORMA DE AQUISIÇÃO

6.1. A prioridade de execução dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo que o profissional contratado deverá ser 01 (um) Engenheiro Civil detentor de acervo técnico adequado, que deverá trabalhar 60 horas mensais (15 horas semanais) na prestação dos serviços e como também 01 (um) profissional arquiteto.

7. ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVO / VALOR ESTIMADO / DOCUMENTOS / HABILITAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá ter no seu quadro, profissional habilitado com experiência em monitoramento no SIMEC-FNDE, para trabalhar no mínimo 60 horas mensais a disposição da secretaria de Obras e Infraestrutura e demais secretarias do Município de CEDRO/PE.

6.2. O valor global estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência teve por base o valor constante na última TABELA SINAPI (não desonerada) vigente para o Estado de Pernambuco (https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-pe/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PE_202412_NaoDesonerado.zip), com BDI adotado de 28,16% (vinte e oito vírgula dezesseis por cento) a qual prevê o valor da hora técnica de trabalho do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO e DO ARQUITETO em R\$ 126,70 (cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

6.3. O valor total proposto é de no máximo **R\$ 10.546,58 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 126.558,96 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) por ano para cada profissional.**

Data de preço: DEZEMBRO/2024										
Unidade Federativa: PERNAMBUCO										
BDI = 28,16 %										
TABELA SINAPI NÃO DESONERADA										
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL (R\$)

1			MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA					10.546,58	2	21.093,16
1.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	64,95	126,70	162,38	10.546,58	2	21.093,16
Valor TOTAL com BDI										21.093,16
VALOR PARA 12 MESES (CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE DOIS PROFISSIONAIS) = R\$ 253.117,92										

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1. A Empresa deverá ter no seu quadro, engenheiro civil pleno e arquiteto habilitados, detentor de comprovação de aptidão técnica em relação ao objeto deste Termo.

8.1.1. Atribuições do Engenheiro Civil e do Arquiteto: A empresa contratada vai exercer o monitoramento junto aos órgãos estadual e/ou federal, vai ser responsável por detalhamentos de projetos e por tudo o mais cabível para a função de engenheiro, garantindo o cumprimento das exigências contidas nos projetos, especificações e normas técnicas, bem como, dos custos e prazos contratados e também pelo monitoramento das de novas obras bem como as em andamento.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal - SRF;

9.1.2. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Assessoria de Gestão e Controle Interno do Estado sede da Contratado;

9.1.3. Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede do Contratado;

9.1.4. Certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho de Engenharia – CREA;

9.1.5. Comprovação de profissional em seus quadros, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, comprovando que o profissional já fiscalizou obras em âmbito municipal, estadual e/ou federal.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de CEDRO/PE, pagará à Contratada o valor unitário mensal dos serviços efetivamente fornecidos.

10.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovado através de relatórios mensais

apresentados pela Contratada e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.3 O Contratado emitirá nota Fiscal com o total dos serviços realizados e recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras e Infraestrutura do município, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02	05	04.122.0002.2.023.0000	3.3.90.39.00

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste TR;

12.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços;

12.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

12.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

12.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comparecer semanalmente, pelo quantitativo de horas estabelecida neste Termo, à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de CEDRO/PE, de onde deverá ser encaminhado aos locais das obras findas, paralisadas ou em andamento;

13.2. Fiscalizar *in loco*, gerenciar e monitorar as obras finalizadas, paralisadas ou em andamento, auxiliando na correta execução dos convênios e termos de parceria em andamento ou futuramente elaborados com o Município, emitindo relatórios técnicos que atendam às exigências formuladas pelo FNDE e demais órgãos de âmbito estadual/ou federal sempre que solicitado;

13.3. Prestar auxílio técnico na prestação de contas dos convênios;

13.4. Formular diagnóstico e solução de obras concluídas sobre as quais parem quaisquer pendências, assim como pela fiscalização, gerenciamento e monitoramento de obras atuais e futuras junto a órgãos de âmbito estadual/ou federal;

13.5. Supervisionar medições, contratos, relatórios fotográficos e controle da execução físico-financeira das obras;

13.6. Prestar, quando necessário, esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto do contrato;

13.7. Atender a outras solicitações não previstas no presente instrumento, mas que guardem relação direta ou indireta com o objeto licitado;

13.8. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

13.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Prefeitura Municipal de CEDRO/PE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato;

13.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Prefeitura Municipal de Cedro/PE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato;

13.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados ou fornecimento prestado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela Prefeitura Municipal de CEDRO/PE;

13.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

13.13. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços ou o fornecimento, que serão pactuados;

13.14. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços ou o fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.15. Dar início ao fornecimento dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133/2021, a contratada que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.2. A Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste TR.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	3

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração do procedimento adequado;

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei

14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência poderá acarretar o não pagamento da parcela mensal do contrato, enquanto perdurar a pendência;

15.1. A Contratada reconhece os direitos do município em caso de rescisão administrativa;

15.2. A Contratada sujeitar-se-á as sanções de que tratam, presentes na Lei nº 14.333/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Município de CEDRO/PE, o direito de rescindir o contrato, no interesse da administração, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização;

16.2. A autorização para início da execução dos serviços ou fornecimento objeto do processo licitatório, se dará mediante a emissão, pelo Município de CEDRO/PE, da ordem de serviços.

17. DO FORO

17.1. Será eleito o foro da Comarca de Serrita/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CEDRO/PE, 10 de fevereiro de 2025.

José Ricardo Urias Novais
Gestor do Fundo Geral